



REGIMENTO INTERNO DO SINASEFE

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O SINASEFE, Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus, criado em 11 de novembro de 1988 pelo I Encontro Nacional das Associações de Servidores das Escolas Federais de 1º e 2º Graus, com base no artigo 8º e no artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal, cujo nome foi alterado no VII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º, 2º e 3º Graus da Educação Tecnológica, no IX CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus e 3º Grau da Educação Tecnológica, no XII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, e no XXIII CONSINASEFE para **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Em concordância com o Estatuto do SINASEFE o presente Regimento Interno tem como objetivo, regulamentar os Artigos 15, 19, § 4º, 34, § Único, 49, §§ 4º e 5º, 54, § Único, e dar outras providências.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS COORDENAÇÕES

Art. 3º. À Direção Nacional está constituída das seguintes Coordenações: Coordenação Geral; Administração e Finanças; Pessoal; Comunicação; Políticas Educacionais e Culturais; Formação Política e Relações Sindicais; e Jurídica e Relação de Trabalho.

Parágrafo único: Para o exercício das suas funções, os membros da DN receberão diária correspondente dez por cento (10%) do salário mínimo vigente, bem como o(a)s sindicalizado(a) que esteja(m) exercendo atividades da DN.

Art. 4º. À Coordenação de Administração e Finanças será constituída por um(a) Secretário(a), um(a) primeiro(a) Tesoureiro e um(a) segundo(a) Tesoureiro(a), sendo a mesma competente para:



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

Coletivas

- a) Organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos, além de supervisionar e manter em ordem todos os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais do SINASEFE;
- b) Administrar os funcionários do SINASEFE;
- c) Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação de material, de acordo com as normas do Estatuto, Regimento Interno e as deliberações das instâncias superiores,
- d) Sugerir à Coordenação Geral período para convocação do Conselho Fiscal.

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a):

- a) Organizar e secretariar as reuniões da DN;
- b) Preencher os certificados a serem conferidos aos participantes do CONSINASEFE e demais eventos da Entidade;
- c) Organizar o CONSINASEFE em conjunto com a Seção sediadora;
- d) Manter atualizado e organizado o arquivo do SINASEFE Nacional, inclusive dos sindicalizados;
- e) Encaminhar às bases todas as deliberações das instâncias do SINASEFE.

§ 2º. Compete ao(à) primeiro(a) Tesoureiro(a):

- a) Manter atualizada a parte financeira e a contábil;
- b) Receber, distribuir, e administrar as receitas previstas no Estatuto, assinando os respectivos comprovantes;
- c) Elaborar e remeter os balancetes semestrais e o Balanço Anual sobre as contas da Diretoria para o Conselho Fiscal;
- d) Assinar, conjuntamente com a Coordenação Geral, todos os documentos que representam valores;
- e) Solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisitar talões de cheques, bem como praticar os demais atos necessários ao bom desempenho da função, relativos às questões bancárias;
- f) Analisar, relacionar e remeter ao Conselho Fiscal, processos de alienação de bens móveis considerados irrecuperáveis;
- g) Atuar conjuntamente com o(a) segundo(a) Tesoureiro(a).

§ 3º. Compete ao(à) segundo(a) Tesoureiro(a):

- a) Atuar conjuntamente com o(a) primeiro(a) Tesoureiro(a) no desempenho das funções;
- b) Substituir o(a) primeiro(a) Tesoureiro(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 5º À Coordenação de Pessoal será composta por um(a) sindicalizado(a) do segmento docente, um(a) do segmento técnico-administrativo e um(a) aposentado(a), sendo a mesma competente para:



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

Condições

- a) Selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação pertinente;
- b) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação as questões de interesse da categoria;
- c) Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões de interesse dos docentes, técnico-administrativos e dos aposentados.

Art. 6º. À Coordenação de Comunicação será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto, sendo a mesma competente para:

- a) Registrar e divulgar informes do SINASEFE;
- b) Preservar a imagem do SINASEFE nos meios de comunicação e a padronização dos símbolos que o identificam;
- c) Estabelecer e organizar a comunicação do SINASEFE, junto às suas bases e entidades co-irmãs e órgãos de imprensa.

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação:

- a) Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de comunicação do SINASEFE;
- b) Organizar a comunicação da Entidade em conformidade com os objetivos expressos no atual Estatuto e conforme deliberações dos fóruns;
- c) Manter sob sua guarda todo material de comunicação das Seções Sindicais, em fichário próprio;
- d) Organizar e arquivar todo material de divulgação no SINASEFE;
- e) Estabelecer e organizar a comunicação da Entidade junto aos órgãos de imprensa;
- f) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) Adjunto.

§ 2º. Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Comunicação no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o(a) Secretário(a) de Comunicação nos seus impedimentos e ausências.

Art. 7º. À Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto, sendo a mesma competente para:

- a) Desenvolver uma política para a Educação e Cultura que atenda aos anseios da Categoria, em defesa das Instituições de Ensino, garantido a oferta de uma educação gratuita, laica e de qualidade com referência social.

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a):

SCS – QD 02 ENT. 22 BL."C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br

HOME PAGE: [http://: www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

Condições

- a) Acompanhar as mudanças nas políticas Educacionais brasileiras;
- b) Fomentar e participar dos debates nos fóruns relativos a Educação e a Cultura;
- c) Promover e organizar os encontros da Educação e Cultura;
- d) Atuar conjuntamente com o Secretário Adjunto.

§ 2º. Compete ao(à) Secretário(a) Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 8º. À Coordenação de Formação Política e Relação Sindical será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto, sendo a mesma competente para:

- a) Desenvolver uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos do SINASEFE e com as deliberações das suas instâncias organizativas.

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a):

- a) Elaborar e contribuir com os estudos e projetos relacionados com a formação sindical;
- b) Preparar cursos, seminários, debates sobre assuntos de relevância para a formação sindical;
- c) Manter intercâmbio com as Escolas Sindicais no país e no exterior;
- d) Analisar e documentar as experiências de lutas, a organização dos trabalhos da Educação e os fatos relacionados às Seções Sindicais, buscando a construção permanente de suas memórias históricas;
- e) Estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados com o objetivo de desenvolver a formação sindical dos(as) sindicalizados(as).

§ 2º. Compete ao(à) Secretário(a) Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 9º. A Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunta, sendo a mesma competente para:

- a) Desenvolver ações que visem a defesa dos trabalhadores das IFEs;
- b) Desenvolver ações que visem conquistas nos aspectos políticos, educacionais e econômicos.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

Condições

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a):

- a)** Selecionar, classificar, organizar e manter em arquivo, toda a documentação legislativa e jurídica de interesse do SINASEFE e dos seus sindicalizados(as);
- b)** Acompanhar ações e matérias de interesse da categoria, que tramitam no Congresso Nacional, nos Tribunais e outros;
- c)** Requerer parecer das Assessorias Técnica e Jurídica sobre matérias de interesse dos servidores das IFEs;
- d)** Com base em parecer jurídico, apresentar às instâncias do SINASEFE propostas de ajuizamento sobre ações que configurem interesses da categoria, representado por este Sindicato;
- e)** Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando ações conjuntas;
- f)** Elaborar propostas com instrumentos legais aos Poderes Públicos Constituídos, versando sobre temas de interesse da categoria;
- g)** Manter intercâmbio com as Seções Sindicais visando a socialização das informações referentes à Pasta;
- h)** Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) Adjunto.

§ 2º. Compete ao(à) Secretário(a) Adjunto:

- a)** Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções;
- b)** Substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

TITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE(A) DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. Compete ao(à) Presidente(a) do Conselho Fiscal:

- a)** Coordenar as reuniões do CF;
- b)** Comunicar à Tesouraria as irregularidades e ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços da DN, determinando as devidas correções num prazo de trinta (30) dias;
- c)** Encaminhar à PLENA o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- d)** Convocar o CF quando ultrapassar o prazo de oito meses da última convocação;
- e)** Participar da PLENA quando da apreciação dos balancetes.

Parágrafo Único. Na ausência do(a) Presidente do CF, assumirá o(a) segundo(a) mais votado(a), e assim sucessivamente.



**TÍTULO V
DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRÉVIA, COMISSÃO DE ÉTICA,
CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRÉVIA**

Art. 11. A Comissão de Apuração Prévia deverá apurar denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.

§ 1º. A Comissão de Apuração Prévia será composta por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos pelo CONSINASEFE a cada ano.

§ 2º. A Comissão de Apuração Prévia buscará reunir documentos e identificar o causador da suposta irregularidade, oportunizando que este seja ouvido antes do Parecer Final;

§ 3º. A Comissão de Apuração Prévia terá o prazo de até sessenta (60) dias para apresentar Parecer Final devidamente fundamentado opinando:

I - pelo arquivamento da denúncia do sindicalizado(a)(s) se não for possível apontar quem cometeu a irregularidade ou, então, não encontrou provas suficientes;

II – pela constituição de Comissão de Ética, se houver indícios ou provas da irregularidade e uma vez identificado quem as praticou.

§ 4º. O Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia não poderá indicar e nem sugerir penalidade;

§ 5º. A Comissão de Apuração Prévia deverá submeter o parecer às instâncias deliberativas competentes do SINASEFE;

§ 6º. A PLENA ou CONSINASEFE, apreciando o Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia, constando indícios ou provas de irregularidade e quem as praticou, poderá deliberar pela constituição de Comissão de Ética.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 12. A Comissão de Ética será instalada pela PLENA ou pelo CONSINASEFE, quando houver denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

Condições

e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE e, por deliberação, tiver sido aprovado o Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia.

Art. 13. A Comissão de Ética será constituída por três (03) titulares e três (03) (três) suplentes, eleitos em PLENA ou no CONSINASEFE com o(a) relator(a) escolhido(a) entre os seus membros.

Parágrafo único. A Comissão de Ética solicitará a assessoria jurídica do SINASEFE orientação sobre a forma de procedimentos jurídicos.

Art. 14. Após a instalação da Comissão de Ética, o(a) relator(a) notificará o(a) denunciado(a)(s) em até dez (10) dias úteis e estabelecerá um prazo de trinta (30) dias úteis para o mesmo(a)(s) apresentar(em) defesa prévia e as provas que deseja(m) produzir.

§ 1º. Primeiro serão ouvidas as testemunhas da Comissão de Ética e posteriormente as testemunhas arroladas pelo(a)(s) denunciado(a)(s);

§ 2º. O(A)(S) denunciado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) previamente para acompanhar a audiência de oitiva de testemunhas e formular as perguntas que entender cabíveis, sendo que as despesas serão custeadas pela DN;

§ 3º. As provas documentais, vistorias e inspeções poderão ser juntadas e realizadas até dez (10) dias úteis após o encerramento da oitiva das testemunhas;

§ 4º. Concluída a coleta das provas, a Comissão promoverá o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e, neste ato, concederá o prazo de quinze (15) dias úteis para se manifestar por escrito em razões finais no procedimento;

§ 5º. Encerrada a instrução, a Comissão de Ética terá prazo de trinta (30) dias úteis, para apresentar o parecer final;

§ 6º. Durante a PLENA ou CONSINASEFE, após leitura do parecer pela Comissão de Ética, o(a)(s) denunciado(a)(s) terá(ão) direito a fazer defesa oral pelo período de vinte (20) minutos;

§ 7º. No parecer a Comissão de Ética deverá recomendar o arquivamento por ausência de provas ou a penalidade a ser aplicada;

§ 8º. Das punições aplicadas pelas instâncias inferiores, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para o CONSINASEFE. O recurso deverá ser protocolado na DN que encaminhará o mesmo;



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

Condições

§ 9º. A Comissão de Ética deverá comunicar o(a)(s) denunciado(a)(s) de todos os atos que puder resultar interesse ou culminar eventual prejuízo para este(a)(s).

Art. 15. Os prazos começam a fluir a partir da data de ciência do denunciado(a)(s) ou interessado(a)(s).

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 16. As sanções serão aplicadas nos termos e limites do Estatuto e ficarão a cargo da instância que constituiu a Comissão de Ética, assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil e penal serão encaminhadas aos fóruns competentes, para fins de adotar as providências cabíveis.

§ 1º. Quando o parecer da Comissão de Ética contrariar as provas dos autos, a PLENA ou CONSINASEFE poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o(a)(s) denunciado(a)(s) de responsabilidade;

§ 2º. A penalidade de destituição do cargo eletivo será aplicada pelo CONSINASEFE;

§ 3º. As penalidades de advertência por escrito e suspensão serão aplicadas pela PLENA, salvo se a Comissão de Ética for constituída pelo CONSINASEFE.

TÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES DOS MEMBROS DA DIREÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 17. Os(as) membros da DN assumem a responsabilidade de fazer no mínimo três (03) plantões por ano na sede em Brasília.

Art. 18. O membro da Direção Nacional que faltar a duas (02) reuniões seguidas, ou três (03) intercaladas, sem a devida justificativa será substituído(a) pelo seu(ua) suplente, até o final do mandato.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

Coletivas

Art. 19. A pena administrativa aplicável ao(s) membro(s) da Direção Nacional, será sugerida por uma Comissão de Ética aprovada na PLENA ou no CONSINASEFE.

Parágrafo único: Considera-se pena administrativa as previstas no Estatuto.

Art. 20. A PLENA ou o CONSINASEFE que deliberar pela pena administrativa também poderá indicar outras providências cíveis e penais a serem adotadas.

TITULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21. Os Grupos de Trabalho (GTs) são núcleos de assessoramento da DN com a participação de sindicalizados(as) da base.

Art. 22. Os GTs do SINASEFE serão coordenados pelos membros das respectivas Coordenações correlatas.

§ 1º. A DN indicará dois (02) de seus membros para coordenar os GTs que não possuam coordenações correlatas;

§ 2º. As bases que indicarem nomes aos GTs, contribuirão política e financeiramente para a participação destes indicados;

Art. 23. A necessidade da continuidade dos GTs, ou criação de novos Grupos, será avaliada por ocasião dos Congressos não Eleitorais.

TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Nas eleições para a DN e o CF as chapas inscritas devem ter preferencialmente, no mínimo, trinta por cento (30%) de um dos gêneros.

Art. 25. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, em PLENA ou CONSINASEFE, em conformidade com o Edital de Convocação.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela PLENA ou CONSINASEFE.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 27 de junho de 2010.

S I N A S E F E

SCS – QD 02 ENT. 22 BL."C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br
HOME PAGE: [http://: www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)